



36505637



08016.001594/2025-75

Boletim de Serviço em 03/08/2026



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 580, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Câmara de Governança do Plano Pena Justa no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, estabelece sua estrutura, competências e mecanismos de monitoramento e validação da execução das metas, e revoga as disposições anteriores sobre a matéria.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 de 2023, consoante os autos número único 0003027- 77.2015.1.00.0000, do plenário Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Fica instituída a Câmara de Governança do Plano Pena Justa na Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Art.2º A Câmara de Governança do Plano Pena Justa tem por finalidade promover a direção estratégica, a coordenação institucional, a integração das unidades organizacionais, o monitoramento da implementação, a gestão de riscos e o acompanhamento dos resultados decorrentes da execução do Plano Pena Justa no âmbito da SENAPPEN.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Art.3º São atribuições da Câmara de Governança do Plano Pena Justa:

- I - coordenar a implementação do Plano Pena Justa no âmbito da SENAPPEN;
- II - promover o alinhamento das ações, programas, projetos e iniciativas da SENAPPEN às diretrizes, objetivos, metas e indicadores do Plano Pena Justa;

- III - articular a atuação das Diretorias e demais unidades responsáveis pela execução das ações previstas na implementação do Plano;
- IV - acompanhar o cumprimento das metas, indicadores, marcos
- V - de implementação e entregas sob responsabilidade da SENAPPEN;
- VI - estabelecer diretrizes e fluxos para a coleta, consolidação, validação e reporte das informações necessárias ao monitoramento e à prestação de contas da implementação do Plano;
- VII - promover a articulação institucional da SENAPPEN com os ministérios, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e distrital, bem como com os demais parceiros envolvidos na execução do Plano Pena Justa;
- VIII - atuar como instância de governança de implementação do Plano Pena Justa no âmbito da SENAPPEN, especialmente quanto à validação, acompanhamento e monitoramento dos indicadores nacionais sob sua responsabilidade;
- IX - acompanhar os indicadores nacionais do Plano Pena Justa não atribuídos diretamente à SENAPPEN, quando relacionados aos objetivos estratégicos do Plano, com a finalidade de identificar riscos, dependências, impactos e oportunidades de articulação institucional;
- X - propor a priorização de ações, projetos, iniciativas e recursos estratégicos necessários ao alcance dos objetivos e metas do Plano;
- XI - identificar entraves, restrições e fatores críticos que possam comprometer a implementação do Plano, propondo medidas para sua superação;
- XII - promover a gestão de riscos relacionados à implementação do Plano Pena Justa;
- XIII - subsidiar a tomada de decisão da alta administração da SENAPPEN;
- XIV - acompanhar e apoiar as agendas institucionais relacionadas ao Plano Pena Justa junto à Casa Civil da Presidência da República, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Advocacia Geral da União (AGU) e às demais instituições parceiras;
- XV - apoiar a prestação de contas institucional relativa à implementação do Plano Pena Justa;
- XVI - acompanhar a implementação dos Planos Estaduais e Distrital do Plano Pena Justa nas matérias que possuam interface com as competências da SENAPPEN;
- XVII - propor ajustes, aperfeiçoamentos e medidas corretivas na estratégia de implementação do Plano Pena Justa no âmbito da SENAPPEN; e
- XVIII - promover a transparência, a rastreabilidade das informações, a gestão do conhecimento e a preservação da memória institucional relacionada à implementação do Plano Pena Justa.

§1 A atuação da Câmara observará a distinção entre direção estratégica, coordenação técnico-gerencial e execução operacional, preservadas as competências regimentais, a autonomia técnica e a responsabilidade das unidades responsáveis pelas ações, metas, indicadores e entregas do Plano Pena Justa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º A Câmara de Governança do Plano Pena Justa será presidida pelo Secretário Nacional de Políticas Penais e coordenada pela Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos.

Art.5º Será observada a seguinte estrutura de governança:

- I - Nível Estratégico e Deliberativo;
- II - Nível de Apoio Técnico à Governança; e
- III - Nível Operacional.

Art.6º O Nível Estratégico e Deliberativo constitui a instância de direção estratégica, coordenação institucional e tomada de decisão da Câmara, competindo-lhe deliberar sobre prioridades, diretrizes, riscos, medidas corretivas, estratégias de implementação e demais matérias relacionadas ao cumprimento das metas do Plano Pena Justa.

Art.7º O Nível de Apoio Técnico à Governança constitui a instância responsável por auxiliar a Coordenação da Câmara no monitoramento da implementação do Plano, na consolidação de informações, na gestão de riscos, na elaboração de relatórios gerenciais, no acompanhamento de indicadores e na organização dos fluxos necessários ao funcionamento da governança.

Art.8º O Nível Operacional constitui a instância responsável pela implementação, acompanhamento e reporte das ações, metas, indicadores e entregas atribuídos às unidades da SENAPPEN no âmbito da Implementação do Plano Pena Justa.

Art.9º Integram o Nível Estratégico e Deliberativo:

- I - o (a) Secretário(a) Nacional de Políticas Penais;
- II - o (a) Chefe de Gabinete;
- III - o (a) Assessor(a) de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos (ACGE);
- IV - os (as) Diretores(as) da SENAPPEN;
- V - o (a) Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais;
- VI - o (a) Ouvidor(a) Nacional de Serviços Penais;
- VII - o (a) Corregedor(a)-Geral da SENAPPEN.

Art.10. Integram o Nível de Apoio Técnico à Governança:

- I - os pontos focais da Divisão de Estratégia e Políticas Públicas da ACGE;
- II - a Secretaria Executiva.

Art.11. Integram o Nível Operacional:

- I - representantes técnicos;

Art.12. A Câmara de Governança do Plano Pena Justa será composta pelos membros titulares e respectivos suplentes, observado o disposto neste artigo.

§1 O (a) suplente do(a) Assessor(a) de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos, que exercerá a Coordenação da Câmara em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do(a) Presidente da Câmara.

§2 Os pontos focais da Divisão de Estratégia e Políticas Públicas da ACGE serão indicados pela Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos e designados por ato do(a) Presidente da Câmara.

§3 Os representantes técnicos serão indicados pelos Diretores das respectivas unidades administrativas e designados por ato do(a) Presidente da Câmara.

§4 Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do(a) Secretário, dos(as) Diretores da SENAPPEN, do(a) Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais, do(a) Ouvidor(a) Nacional de Serviços Penais e do(a) Corregedor(a)-Geral da SENAPPEN, a representação na Câmara caberá aos respectivos substitutos formalmente designados.

§5 A função de Secretaria Executiva da Câmara será exercida pela Assessoria de Controle, Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos, com apoio de posto terceirizado de Secretariado

Executivo indicado pela Diretoria Executiva, respeitadas as atribuições do posto estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

SEÇÃO I

Da Presidência

Art.13. Compete ao(à) Presidente da Câmara:

- I - exercer a direção estratégica da implementação do Plano Pena Justa no âmbito da SENAPPEN;
- II - presidir as reuniões da Câmara;
- III - definir prioridades e diretrizes estratégicas para a implementação das ações sob responsabilidade da SENAPPEN;
- IV - deliberar sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara;
- V - homologar as deliberações da Câmara e determinar os encaminhamentos necessários à sua execução;
- VI - promover a articulação institucional de alto nível com o CNJ, a Casa Civil, a AGU, ministérios, órgãos e entidades parceiras;
- VII - decidir sobre questões estratégicas relacionadas à implementação do Plano;
- VIII - determinar medidas necessárias à superação de riscos, entraves e obstáculos que possam comprometer o cumprimento das metas do Plano;
- IX - deliberar sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara; e
- X - exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Câmara.

SEÇÃO II

Do(a) Chefe de Gabinete

Art.14. Compete ao(à) Chefe de Gabinete:

- I - assessorar a Presidência e a Coordenação da Câmara nos assuntos relacionados ao Plano Pena Justa;
- II - realizar a articulação institucional entre o Gabinete da SENAPPEN, a Câmara e os demais órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano;
- III - acompanhar os encaminhamentos estratégicos e as deliberações da Presidência;
- IV - contribuir para o alinhamento das ações do Plano com as prioridades institucionais da SENAPPEN;
- V - coordenar as agendas institucionais relacionadas ao Plano Pena Justa junto ao Conselho Nacional de Justiça, à Casa Civil, à Advocacia Geral da União, aos Ministérios, aos Comitês Estaduais e aos demais órgãos e entidades parceiras;
- VI - coordenar a organização e a participação institucional da SENAPPEN em reuniões, audiências, seminários, oficinas, missões institucionais, eventos e demais atividades relacionadas ao Plano Pena Justa;
- VII - promover o alinhamento prévio dos posicionamentos institucionais da SENAPPEN a serem apresentados em reuniões, eventos e instâncias externas de governança relacionadas ao Plano;

VIII - acompanhar os encaminhamentos decorrentes das agendas institucionais, reuniões e eventos estratégicos relacionados ao Plano Pena Justa;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

Parágrafo único. Para apoio às atividades previstas neste artigo, o Chefe de Gabinete poderá indicar assessor ou colaborador para atuar na coordenação das agendas, eventos e ações de articulação institucional relacionadas ao Plano Pena Justa.

SEÇÃO III

Do(a) Coordenador(a)

Art.15. Compete ao(à) Coordenador(a) da Câmara:

I - coordenar os trabalhos da Câmara e acompanhar a implementação das ações, metas, indicadores e entregas do Plano, com base nas informações prestadas pelas unidades responsáveis;

II - convocar e coordenar as reuniões da Câmara;

III - promover a articulação entre as Diretorias e demais unidades envolvidas na implementação do Plano;

IV - consolidar informações estratégicas sobre a execução das metas, indicadores e entregas;

V - coordenar o monitoramento da implementação do Plano e reportar seus resultados à Presidência da Câmara;

VI - coordenar a elaboração de relatórios e demais instrumentos de acompanhamento;

VII - acompanhar a execução das deliberações da Câmara;

VIII - coordenar a gestão de riscos relacionados à implementação do Plano;

IX - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da execução e da governança do Plano; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência.

SEÇÃO IV

Dos(as) Diretores(as)

Art.16. Compete aos(às) Diretores(as), ao(à) Ouvidor(a) Nacional de Serviços Penais, ao(à) Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais e ao(à) Corregedor(a)-Geral da SENAPPEN:

I - coordenar e assegurar, no âmbito de suas unidades, a execução das ações, metas, indicadores e entregas do Plano Pena Justa sob sua responsabilidade;

II - realizar a validação do cumprimento das metas e indicadores do Plano Pena Justa;

III - indicar representantes técnicos responsáveis pela execução das metas e indicadores de sua área;

IV - fornecer tempestivamente informações, documentos, evidências e subsídios necessários ao monitoramento do Plano;

V - promover a integração das ações do Plano aos instrumentos de planejamento e gestão de suas respectivas unidades;

VI - cumprir e promover a execução das deliberações da Câmara;

VII - identificar e comunicar riscos, entraves e necessidades de apoio relacionados à execução das ações sob sua responsabilidade; e

VIII - participar das reuniões e processos deliberativos da Câmara.

SEÇÃO V

Dos Pontos Focais da Divisão de Estratégia e Políticas Públicas

Art.17. Compete aos pontos focais da Divisão de Estratégia e Políticas Públicas:

- I - apoiar a Coordenação da Câmara no monitoramento da implementação do Plano Pena Justa no âmbito da SENAPPEN;
- II - acompanhar a evolução das metas, indicadores, entregas e marcos de implementação atribuídos à SENAPPEN na implementação do Plano Pena Justa;
- III - consolidar e analisar as informações encaminhadas pelas Diretorias e pelos representantes técnicos responsáveis pelas metas;
- IV - monitorar o cumprimento de prazos, entregas e resultados relacionados às ações sob responsabilidade da SENAPPEN;
- V - manter atualizados os instrumentos, bases de dados e demais mecanismos de acompanhamento da implementação do Plano;
- VI - elaborar relatórios gerenciais, análises situacionais, notas técnicas e demais produtos destinados a subsidiar as atividades da Câmara;
- VII - apoiar a preparação de reuniões da Câmara, promovendo a consolidação prévia das informações necessárias à tomada de decisão;
- VIII - identificar inconsistências ou atrasos relacionados à execução das metas e comunicar tempestivamente à Coordenação da Câmara;
- IX - apoiar a elaboração de respostas, relatórios de monitoramento e informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Casa Civil da Presidência da República e demais órgãos envolvidos na governança do Plano;
- X - acompanhar a evolução dos indicadores nacionais do Plano Pena Justa, identificando impactos, dependências e interfaces com as ações sob responsabilidade da SENAPPEN;
- XI - apoiar a gestão do conhecimento, a rastreabilidade das informações e a preservação da memória institucional da implementação do Plano; e
- XII - exercer outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação da Câmara.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Executiva

Art.18. Compete à Secretaria Executiva:

- I - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da Câmara;
- II - organizar e secretariar as reuniões da Câmara;
- III - elaborar, registrar e manter atualizadas as atas, memórias de reunião e demais documentos produzidos pela Câmara;
- IV - acompanhar os encaminhamentos e deliberações aprovados pela Câmara;
- V - promover a convocação dos membros e a distribuição prévia das pautas e documentos;
- VI - manter organizado e atualizado o repositório de documentos, evidências e informações relacionadas ao Plano;
- VII - apoiar a consolidação das informações encaminhadas pelas Diretorias e representantes técnicos;
- VIII - acompanhar prazos e providências decorrentes das deliberações da Câmara;

- IX - apoiar a elaboração dos relatórios de monitoramento e prestação de contas; e
- X - preservar a memória institucional da Câmara.

SEÇÃO VII

Dos(as) Representantes Técnicos(as)

Art.19. Compete aos(as) representantes técnicos(as):

- I - atuar como responsável técnico pelas metas, indicadores e ações que lhe forem atribuídos pela respectiva Diretoria;
- II - acompanhar a execução física, orçamentária e financeira das metas, monitorando prazos, marcos de implementação, entregas e resultados;
- III - promover a articulação interna necessária ao cumprimento das metas sob sua responsabilidade;
- IV - consolidar e manter atualizadas as informações referentes à execução das metas e ações atribuídas à sua unidade;
- V - fornecer informações, evidências, documentos comprobatórios e demais subsídios técnicos necessários ao monitoramento, avaliação e prestação de contas do Plano;
- VI - identificar riscos, restrições, atrasos ou demais fatores que possam comprometer o alcance das metas sob sua responsabilidade, propondo medidas corretivas ou mitigadoras;
- VII - elaborar manifestações técnicas, relatórios, notas informativas e demais documentos relacionados às metas sob sua responsabilidade;
- VIII - participar das reuniões da Câmara quando convocado pela Presidência ou pela Coordenação para tratar de assuntos relacionados às metas e ações de sua competência;
- IX - manter sua Diretoria e a Coordenação da Câmara informadas sobre a evolução da implementação das metas sob sua responsabilidade; e
- X - executar outras atividades correlatadas relacionadas à implementação do Plano Pena Justa.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos Princípios, Das Pautas e da Condução das Reuniões

Art.20. A Câmara reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(sua) Presidente ou por sua Coordenação, mediante justificativa da necessidade de apreciação de matéria relevante ou urgente.

Art.21. As reuniões ordinárias da Câmara de Governança terão por objetivo o acompanhamento da execução das metas, ações e entregas do Plano Pena Justa sob responsabilidade da SENAPPEN, bem como a deliberação sobre matérias estratégicas que demandem apreciação da instância de governança.

§1 A pauta de reuniões será definida pela Coordenação da Câmara, observadas as prioridades de monitoramento estabelecidas pela Presidência e o estágio de implementação das metas.

§2 As Diretorias e os representantes técnicos responsáveis pelas metas pautadas deverão apresentar informações atualizadas sobre a sua execução, contemplando, no mínimo:

- I - o estágio atual de implementação;

- II - as entregas realizadas no período;
- III - os resultados alcançados;
- IV - os riscos, entraves e dependências identificados;
- V - as providências adotadas para mitigação dos riscos ou superação dos obstáculos; e
- VI - as demandas que necessitem de deliberação ou apoio institucional da Câmara.

§3 Os representantes técnicos participarão das reuniões sempre que forem pautadas metas, indicadores, ações ou entregas sob sua responsabilidade.

Art.22. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Câmara representantes de órgãos e entidades públicas, organismos internacionais, instituições parceiras e especialistas, quando a matéria em discussão assim o exigir e quando aprovado pela Presidência.

SEÇÃO II

Da Estrutura das Reuniões

Art.23. As reuniões ordinárias da Câmara observarão, preferencialmente, duração de até duas horas e trinta minutos, distribuídas da seguinte forma:

- I - até 10 (dez) minutos para apresentação do acompanhamento dos encaminhamentos e deliberações registrados na reunião anterior;
- II - até 90 (noventa) minutos para apresentação, pelas Diretorias e representantes técnicos responsáveis, da execução das metas, entregas e ações previamente selecionados para monitoramento;
- III - até 50 (cinquenta) minutos para apreciação e deliberação das matérias submetidas à Câmara, incluindo riscos críticos, entraves à implementação, medidas corretivas, demandas de articulação institucional, priorização de ações e demais matérias estratégicas relacionadas ao Plano Pena Justa.

Parágrafo único. A distribuição do tempo prevista neste artigo poderá ser ajustada pela Presidência ou pela Coordenação da Câmara em razão da relevância ou urgência dos assuntos pautados.

Art.24. Somente serão levadas à deliberação da Câmara matérias que:

- I - ultrapassem a competência decisória da unidade responsável;
- II - envolvam mais de uma Diretoria ou unidade organizacional;
- III - apresentem risco relevante ao cumprimento das metas do Plano;
- IV - demandem articulação com órgãos ou entidades externas; ou
- V - sejam consideradas estratégicas pela Presidência ou pela Coordenação da Câmara.

Art.25. As deliberações da Câmara serão tomadas, preferencialmente, por consenso do Nível Estratégico e Deliberativo.

Parágrafo único. Não sendo alcançado o consenso, a matéria será submetida à decisão do(a) Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

Da Execução das Metas e Indicadores do Plano Pena Justa no âmbito da SENAPPEN

Art.26. A execução das metas do Plano Pena Justa sob responsabilidade da SENAPPEN observará procedimento próprio de formalização, acompanhamento, registro e prestação de contas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art.27. Para cada meta constante do Plano Pena Justa sob responsabilidade da SENAPPEN, deverá ser autuado processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, especificamente na caixa CG-PenaJusta, destinada ao gerenciamento documental da execução do Plano no âmbito da Secretaria.

§1 Os processos de que trata o caput deverão permitir acesso aos integrantes da Câmara de Governança, aos representantes técnicos responsáveis, aos pontos focais da Divisão de Estratégia e Políticas Públicas e às demais unidades envolvidas na execução, monitoramento ou prestação de informações relativas à respectiva meta.

§2 A autuação dos processos observará a classificação dos indicadores de cada meta, nos termos desta Portaria, distinguindo-se:

I - indicadores de responsabilidade direta da SENAPPEN, aqueles cuja execução, monitoramento, reporte e prestação de contas sejam atribuídos à Secretaria Nacional de Políticas Penais;

II - indicadores de responsabilidade compartilhada, aqueles cuja implementação dependa da atuação conjunta da SENAPPEN e de outros órgãos e entidades; e

III - indicadores de acompanhamento, aqueles cuja responsabilidade principal seja atribuída a outros órgãos ou entidades, mas cuja evolução possa impactar o alcance dos objetivos, metas ou resultados do Plano Pena Justa relacionados à atuação da SENAPPEN.

§3 Os indicadores estratégicos de acompanhamento, cuja responsabilidade principal seja atribuída a outros órgãos ou entidades, poderão ser objeto de processo SEI específico quando houver necessidade de registro de tratativas, análise de impactos, articulação institucional ou acompanhamento de riscos relacionados à atuação da SENAPPEN.

Art.28. Os processos SEI relativos às metas e indicadores de responsabilidade direta da SENAPPEN deverão conter, no mínimo:

I - Termo de Abertura da Meta, incluindo a relação de indicadores associados;

II - diagnóstico inicial da situação da meta e de cada indicador associado;

III - relatório referente ao primeiro ano de implementação;

IV - plano de ação para o segundo e terceiro anos de implementação referente a cada indicador que compõe a meta;

V - relatórios periódicos de acompanhamento da execução referente a cada indicador que compõe a meta;

VI - registros das deliberações da Câmara relacionadas à meta ou indicador;

VII - documentos, evidências, notas técnicas, manifestações e demais elementos comprobatórios da execução;

VIII - registros das tratativas internas e externas necessárias ao cumprimento da meta; e

IX - documentos de prestação de contas, quando aplicável.

Art.29. Os processos SEI relativos às metas e indicadores de responsabilidade compartilhada deverão conter, além dos documentos previstos no art. 28, os registros das articulações realizadas com os órgãos ou entidades corresponsáveis, inclusive:

I - identificação dos órgãos ou entidades envolvidos;

II - definição das responsabilidades da SENAPPEN e dos demais partícipes, referente a cada indicador que compõe a meta;

III - registros de reuniões, comunicações oficiais, encaminhamentos e pactuações;

IV - documentos recebidos de órgãos corresponsáveis;

- V - informações relativas à dependência externa para cumprimento de meta ou indicador;
- VI - análise dos riscos decorrentes da atuação compartilhada; e
- VII - providências adotadas pela SENAPPEN para promover articulação, alinhamento, indução, cooperação ou superação de entraves.

Art.30. Todas as tratativas, comunicações, orientações, manifestações técnicas, deliberações, despachos, relatórios, evidências e documentos relacionados à execução das metas do Plano Pena Justa deverão ser formalizados nos respectivos processos SEI.

§1 A avaliação do cumprimento de metas e entregas observará as competências da unidade responsável, as dependências institucionais, os riscos comunicados, a disponibilidade de recursos e as decisões ou providências atribuídas a outras instâncias ou unidades.

§2 Sempre que houver processos SEI anteriormente autuados com documentos, manifestações ou evidências relacionadas à meta, a unidade responsável deverá providenciar a movimentação dos documentos pertinentes ao processo específico da respectiva meta ou indicador, observadas as regras aplicáveis ao SEI.

§3 A movimentação ou juntada de documentos de processos anteriores deverá preservar a rastreabilidade das informações, a integridade documental e a memória institucional da execução do Plano Pena Justa.

Art.31. A Coordenação da Câmara disponibilizará os modelos, formulários, instrumentos de monitoramento, e demais documentos necessários ao registro da execução do Plano.

§1 Os modelos, formulários e instrumentos de que trata o caput serão disponibilizados por meio de ferramenta informatizada, quando existente, ou por documentos padronizados no Sistema Eletrônico de Informações -SEI.

§2 A utilização de modelos e instrumentos disponibilizados pela Coordenação da Câmara é obrigatória para todas as unidades.

§3 A Coordenação da Câmara poderá atualizar, aperfeiçoar ou substituir os modelos e instrumentos previstos neste artigo, observado o dever de comunicação prévia às unidades responsáveis.

SEÇÃO III

Da Validação das Metas e Indicadores

Art.32. A declaração de cumprimento de metas e indicadores observará processo formal de validação em múltiplos níveis.

§1 O representante técnico responsável pela execução da meta ou indicador deverá registrar, no processo SEI respectivo, as informações relativas ao estágio de implementação, acompanhadas das respectivas evidências documentais.

§2 As informações prestadas pelo representante técnico serão submetidas à análise e validação do Diretor da unidade administrativa responsável pela meta ou indicador, que atestará:

- I - a conformidade das informações apresentadas;
- II - a aderência das evidências aos critérios de aferição estabelecidos para a meta ou para o indicador;
- III - a efetiva entrega do produto ou resultado previsto.

§3 O ateste do Diretor constitui condição obrigatória para que a meta ou indicador sejam considerados formalmente cumpridos no âmbito da SENAPPEN.

§4 Recebido o ateste da unidade responsável, a Coordenação da Câmara procederá à análise de consistência das informações e poderá:

- I - homologar o registro para fins de monitoramento;
- II - solicitar complementação de informações ou novas evidências; ou
- III - submeter a matéria à deliberação da Câmara quando houver divergência quanto ao status de cumprimento.

§5 A classificação de meta ou indicador como "cumprido", "concluído" ou equivalente somente produzirá efeitos para fins de prestação de contas, monitoramento institucional, divulgação institucional e comunicação aos órgãos externos após a homologação pela Coordenação da Câmara ou deliberação da Câmara de Governança, quando aplicável.

§6 A Câmara poderá, a qualquer tempo, revisar registros de cumprimento caso sejam identificadas inconsistências, insuficiência de evidências ou fatos supervenientes que comprometam a validação anteriormente realizada.

SEÇÃO IV

Do Monitoramento da Implementação do Plano Pena Justa

Art.33. Compete à Câmara de Governança promover o monitoramento da implementação do Plano Pena Justa, observadas as responsabilidades atribuídas à SENAPPEN e aos demais órgãos e entidades envolvidos em sua execução.

Art.34. Em relação às metas e indicadores de responsabilidade direta da SENAPPEN, compete à Câmara:

- I - acompanhar sua execução e implementação;
- II - monitorar seu desempenho;
- III - deliberar sobre medidas necessárias ao alcance dos resultados esperados;
- IV - identificar riscos e fatores críticos que possam comprometer seu cumprimento;
- V - propor e acompanhar medidas corretivas; e
- VI - consolidar informações para fins de monitoramento, prestação de contas e reporte institucional.

Art.35. Em relação às metas e indicadores de responsabilidade compartilhada, compete à Câmara:

- I - promover a articulação institucional entre os órgãos e entidades responsáveis;
- II - acompanhar a execução das ações sob responsabilidade da SENAPPEN;
- III - monitorar a evolução dos resultados pactuados;
- IV - identificar riscos decorrentes de dependências institucionais;
- V - promover o alinhamento das iniciativas necessárias ao alcance das metas; e
- VI - subsidiar os processos de coordenação e tomada de decisão relacionados à implementação compartilhada.

Art.36. Em relação às metas e indicadores de acompanhamento, compete à Câmara:

- I - acompanhar sua evolução;
- II - avaliar seu impacto sobre as ações, metas e resultados de responsabilidade da SENAPPEN;
- III - identificar riscos, dependências e fatores externos que possam influenciar a implementação do Plano Pena Justa;
- IV - subsidiar a tomada de decisão da alta administração;

V - apoiar iniciativas de articulação institucional voltadas à superação de entraves identificados; e

VI - produzir análises situacionais destinadas a orientar a atuação da SENAPPEN.

Art.37. A Coordenação da Câmara manterá sistemática permanente de monitoramento e acompanhamento da implementação do Plano Pena Justa, com apoio dos pontos focais da Divisão de Estratégia e Políticas Públicas.

Art.38. A sistemática de monitoramento deverá assegurar:

I - a identificação dos responsáveis pelas metas, indicadores e entregas;

II - a classificação dos indicadores conforme as categorias previstas e outras que permitam análises de priorização na execução do Plano;

III - a rastreabilidade das informações encaminhadas pelas unidades responsáveis;

IV - a consolidação periódica dos resultados alcançados;

V - a identificação tempestiva de atrasos, inconsistências, lacunas de informação ou fatores críticos;

VI - a produção de informações gerenciais para subsidiar as deliberações da Câmara;

VII - a integração das informações provenientes de órgãos e entidades responsáveis por metas e indicadores compartilhados; e

VIII - a utilização de ferramenta ou instrumento de monitoramento do Plano Pena Justa.

Art.39. As Diretorias, representantes técnicos e demais unidades envolvidas na implementação do Plano Pena Justa deverão fornecer tempestivamente à Coordenação da Câmara as informações, documentos, evidências e demais subsídios necessários ao monitoramento da implementação.

Art.40. Os resultados do monitoramento serão consolidados periodicamente pela Coordenação da Câmara, com apoio dos pontos focais da Divisão de Estratégia e Políticas Públicas, e submetidos ao Nível Estratégico e Deliberativo para apreciação, deliberação e definição das medidas necessárias ao aperfeiçoamento da implementação do Plano Pena Justa.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS E DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.41. As relações interinstitucionais relacionadas à implementação do Plano Pena Justa observarão os princípios da coordenação institucional, da cooperação federativa, da integração entre os órgãos e entidades envolvidos, da rastreabilidade das informações e da representação institucional da SENAPPEN.

Art.42. As relações institucionais relacionadas às metas, indicadores, ações e entregas do Plano Pena Justa serão conduzidas nos níveis:

I - operacional;

II - técnico-gerencial;

III - estratégico.

Parágrafo único. Os níveis previstos neste artigo atuarão de forma complementar, observada a necessidade de escalonamento das matérias conforme sua relevância, impacto institucional, nível decisório e complexidade.

Seção II

Do Nível Operacional

Art.43. O nível operacional compreende as tratativas realizadas entre os representantes técnicos da SENAPPEN e as instituições parceiras, destinadas à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento das metas, indicadores, ações e entregas do Plano Pena Justa.

Art.44. Poderão ser objeto de atuação do nível operacional:

- I - intercâmbio de informações técnicas;
- II - compartilhamento de dados, estudos, evidências e documentos;
- III - alinhamento metodológico relacionado ao acompanhamento de indicadores;
- IV - acompanhamento da execução das ações e entregas pactuadas;
- V - elaboração e consolidação de relatórios técnicos;
- VI - monitoramento do cumprimento de cronogramas;
- VII - identificação de riscos, restrições, dependências e atrasos na execução das ações;
- VIII - proposição de medidas corretivas relacionadas à execução operacional das ações; e
- IX - demais tratativas necessárias ao desenvolvimento das atividades já definidas pelas instâncias competentes.

Art.45. Os representantes técnicos não poderão:

- I - assumir compromissos institucionais em nome da SENAPPEN;
- II - alterar responsabilidades pactuadas entre órgãos e entidades;
- III - redefinir critérios de aferição de indicadores e metas;
- IV - assumir posicionamentos institucionais da SENAPPEN perante órgãos ou entidades externas; ou
- V - deliberar sobre matérias de competência do nível técnico-gerencial ou estratégico.

Seção III

Do Nível Técnico-Gerencial

Art.46. O nível técnico-gerencial compreende as tratativas conduzidas pelos Diretores(as) da SENAPPEN, pelo Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais, pelo(a) Ouvidor(a) Nacional de Serviços Penais e pelo Corregedor-Geral da SENAPPEN junto às autoridades equivalentes dos órgãos e entidades parceiras.

Art.47. Poderão ser objeto de atuação do nível técnico-gerencial:

- I - coordenação da execução das metas e indicadores compartilhados;
- II - pactuação de fluxos, procedimentos e rotinas de trabalho;
- III - alinhamento de cronogramas e entregas;
- IV - coordenação de projetos, ações e iniciativas conjuntas;
- V - definição de responsabilidades operacionais entre unidades executoras;
- VI - resolução de divergências técnicas;
- VII - articulação necessária à implementação das ações sob responsabilidade das respectivas unidades;

VIII - acompanhamento da execução de acordos, instrumentos de cooperação, projetos e iniciativas relacionados às metas sob sua responsabilidade; e

IX - adoção de medidas destinadas à superação de obstáculos à implementação das ações e entregas.

Art.48. Os(as) Diretores(as), a Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais, o(a) Ouvidor(a) Nacional de Serviços Penais e o Corregedor-Geral da SENAPPEN poderão participar ou designar representantes para participação em reuniões técnicas, grupos de trabalho, oficinas, seminários, audiências e demais agendas institucionais relacionadas às metas e indicadores sob responsabilidade de suas respectivas unidades.

Art.49. As tratativas realizadas no âmbito do nível técnico-gerencial deverão ser comunicadas à Coordenação da Câmara quando envolverem:

- I - riscos relevantes ao cumprimento de metas ou indicadores;
- II - dependências externas críticas;
- III - necessidade de articulação institucional ampliada;
- IV - impactos sobre metas ou indicadores compartilhados; ou
- V - necessidade de manifestação institucional da SENAPPEN.

Seção IV

Do Nível Estratégico

Art.50. O nível estratégico compreende as tratativas relacionadas à definição de posicionamentos institucionais, à coordenação interinstitucional de alto nível, à representação institucional da SENAPPEN e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento das metas e indicadores do Plano Pena Justa.

Art.51. Compete ao(à) Chefe de Gabinete coordenar as relações institucionais estratégicas relacionadas ao Plano Pena Justa, cabendo-lhe:

- I - assessorar a Presidência da Câmara nas matérias relacionadas à articulação institucional;
- II - coordenar as agendas estratégicas relacionadas ao Plano Pena Justa;
- III - promover a interlocução institucional com o Conselho Nacional de Justiça, a Casa Civil da Presidência da República, a Advocacia Geral da União, os Ministérios, os Comitês Estaduais do Plano Pena Justa e demais órgãos e entidades parceiras;
- IV - coordenar reuniões, audiências, missões institucionais, oficinas, seminários, fóruns, eventos e demais atividades de relacionamento institucional relacionadas ao Plano;
- V - promover a integração institucional entre as Diretorias e demais unidades da SENAPPEN nas matérias que envolvam mais de uma área;
- VI - acompanhar os encaminhamentos decorrentes das agendas e articulações institucionais relacionadas ao Plano;
- VII - apoiar a representação institucional da SENAPPEN nas instâncias de governança do Plano Pena Justa; e
- VIII - submeter à Presidência da Câmara as matérias que demandem deliberação estratégica.

Seção V

Das Matérias de Tratamento Estratégico

Art.52. Serão obrigatoriamente coordenadas pelo(a) Chefe de Gabinete e submetidas à Presidência da Câmara, quando cabível, as tratativas que envolvam:

- I - definição ou alteração de posicionamentos institucionais da SENAPPEN;

- II - pactuação ou revisão de responsabilidades institucionais relacionadas às metas compartilhadas;
 - III - compromissos assumidos perante o Comitê Nacional do Plano Pena Justa;
 - IV - demandas formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, Casa Civil, Advocacia Geral da União e demais órgãos estratégicos para a execução do Plano;
 - V - riscos críticos ou entraves relevantes ao cumprimento das metas e indicadores;
 - VI - matérias com repercussão institucional relevante para a SENAPPEN;
 - VII - necessidade de articulação envolvendo mais de uma Diretoria da SENAPPEN;
- ou
- VIII - assuntos que demandem deliberação da Câmara de Governança.

Seção VI

Da Deliberação pela Câmara de Governança

Art.53. Compete à Câmara de Governança deliberar sobre:

- I - impasses institucionais não solucionados nos níveis operacional ou técnico-gerencial;
- II - diretrizes estratégicas de articulação institucional relacionadas à implementação do Plano Pena Justa;
- III - medidas destinadas à superação de riscos críticos ou obstáculos relevantes;
- IV - priorização de ações interinstitucionais relacionadas ao cumprimento das metas e indicadores do Plano;
- V - matérias que possam produzir impactos significativos na execução do Plano Pena Justa; e
- VI - demais assuntos considerados estratégicos pelo(a) Presidente da Câmara.

Art.54. As deliberações da Câmara relacionadas às ações interinstitucionais deverão ser formalmente registradas e acompanhadas pela Coordenação da Câmara, com apoio da Secretaria Executiva.

Seção VI

Da Comunicação Institucional e do Relacionamento com a Imprensa

Art.55. As comunicações institucionais relacionadas ao Plano Pena Justa destinadas a órgãos de imprensa, veículos de comunicação, plataformas digitais, agências de notícias ou quaisquer meios de divulgação externos deverão ser previamente coordenadas pela Divisão de Comunicação da SENAPPEN, observadas as diretrizes de comunicação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§1 As solicitações de informações, entrevistas, pronunciamentos, notas, esclarecimentos ou demandas oriundas de órgãos de imprensa deverão ser encaminhadas à Divisão de Comunicação para análise, orientação e adoção das providências cabíveis.

§2 A divulgação de informações relacionadas ao Plano Pena Justa deverá observar os posicionamentos institucionais definidos pela SENAPPEN e as deliberações da Câmara de Governança, quando aplicáveis.

§3 A representação institucional da SENAPPEN em entrevistas, coletivas de imprensa, pronunciamentos públicos e demais manifestações perante os meios de comunicação acerca do Plano Pena Justa caberá:

- I - ao Secretário Nacional de Políticas Penais;
- II - ao(à) Chefe de Gabinete; e

III - aos Diretores(as), ao(à) Diretor(a) da Escola Nacional de Serviços Penais, ao(à) Ouvidor(a) Nacional de Serviços Penais e ao(à) Corregedor(a) Geral da SENAPPEN, relativamente aos temas relacionados às áreas sob sua responsabilidade.

§4 A participação dos agentes referidos no caput dependerá de articulação prévia com a Divisão de Comunicação, que prestará orientação quanto ao alinhamento institucional, à estratégia de comunicação e aos procedimentos aplicáveis.

§5 Os representantes técnicos e demais colaboradores poderão participar de entrevistas ou prestar informações à imprensa somente quando expressamente autorizados pela autoridade competente e com a orientação da Divisão de Comunicação.

§6 As manifestações públicas relacionadas ao Plano Pena Justa deverão observar as competências institucionais da SENAPPEN e os posicionamentos oficialmente estabelecidos pela Secretaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.56. As deliberações da Câmara serão registradas em ata e formalizadas pelos instrumentos administrativos cabíveis.

Art.57. A participação na Câmara constitui atividade de relevante interesse institucional e deverá ser considerada prioritária pelas unidades responsáveis pela execução das metas, ações e entregas do Plano.

Art.58. A Coordenação da Câmara poderá expedir orientações, modelos, manuais, formulários, relatórios padronizados e outros instrumentos operacionais necessários à execução desta Portaria.

Art.59. As Diretorias e demais unidades responsáveis pelas metas do Plano Pena Justa terão prazo de 5 (cinco) dias para indicar seus representantes técnicos e de 10 (dez) dias para providenciar a adequação dos processos, registros e controles necessários ao cumprimento desta Portaria, a contar da disponibilização dos modelos pela Coordenação da Câmara de Governança.

Art.60. Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo(a) Presidente da Câmara de Governança do Plano Pena Justa.

Art.61. Ficam revogadas:

- I - a Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 442, de 12 de fevereiro de 2025;
- II - a Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 473, de 8 de maio de 2025; e
- III - a Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 525, de 3 de dezembro de 2025.

Art.62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 03/08/2026, às 18:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36505637** e o código CRC **1C87CCD9**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.